

LEI Nº 1.437, de 15 de março de 2007

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município para com o PREVIBOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, da Câmara de Vereadores, e dos Órgãos que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista, com vencimento até 28 de fevereiro de 2007, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitados integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, excepcionalmente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei.

§1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável no momento da opção pelo parcelamento, a qual se dará até 31 de maio de 2007;

§2º. Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento, com exceção das contribuições retidas dos servidores, ativos ou inativos, as quais deverão ser quitadas em até trinta dias contados da data do pedido de parcelamento;

§3º. As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei sofrerão, no mês da consolidação, a incidência de juros, multa e do índice de inflação previsto no art. 57, §6º, da Lei Municipal nº. 1.411/2005;

§4º. O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros fixada em 0,5%, equivalente a 6% ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC;

§5º. O parcelamento autorizado e instituído por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas;

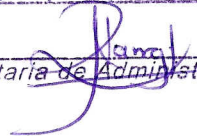
§6º. Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta lei, as normas contidas na Lei Municipal nº. 1.411/2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 15 de março de 2007.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 15 / 03 / 2007


Secretaria de Administração

§4º. O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros fixada em 0,5%, equivalente a 6% ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC;

§5º. O parcelamento autorizado e instituído por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas;

§6º. Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta lei, as normas contidas na Lei Municipal nº. 1.411/2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 15 de março de 2007.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 15 / 03 / 2007


Secretaria de Administração